

Lei nº 130

Orça a receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A receita do Município de Ijaci para o exercício de 1973, é estimada na importância de CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	34.400,00	
Receita Patrimonial	6.200,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Transferências Correntes	130.000,00	
Receitas Diversas	9.100,00	189.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	90.300,00	280.000,00

Art.2º - A despesa do Município de Ijaci para o exercício de 1973 é fixada em CR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral	52.016,60	
Administração Financeira	11.333,20	
Viação Transportes e Comunicações	57.280,80	
Educação e Cultura	64.200,00	
Saúde	100,00	
Bem estar Social	23.366,60	
Serviços Urbanos	71.702,80	280.000,000

Art.3º - fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares à dotações orçamento, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da receita estimada para o exercício.

Art.4º - Fica o poder Executivo igualmente autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da receita orçada para o exercício.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de outubro de 1972.

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal

ass José Arimateas de Oliveira – Secretário.